



Estado de Rondônia

Estância Turística de Ouro Preto do Oeste

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06 /2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 4554/2018

CELEBRAÇÃO: 06/02/2019

CONTRATANTE: ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

CONTRATADA: MMC CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI-ME

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada para execução em construção de banheiro para o aluno Autista, na Escola Benjamin Constant, com 12,42 m², Lote Único, Município de Ouro Preto do Oeste – RO, situado a Rua Sirlei Lemes, com rua são Luiz, Bairro Jardim Aeroporto.

INTERVENIENTE: SEMECE

VALOR GLOBAL: O valor estimado deste contrato é de R\$20.153,58 (vinte mil e cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

PAGAMENTO: O pagamento do preço ajustado será efetuado mediante medição mensal, de acordo com o cronograma físico financeiro, através de termo circunstanciado elaborado pela Comissão de Fiscalização, e com anuência do secretário interveniente e nota fiscal certificada pelo responsável pelo setor (DSGM) e pela Comissão de Fiscalização e Recolhimento de Obras.

As despesas decorrentes do presente contrato serão à conta da seguinte programação: unidade orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; elemento de despesa: 4.4.90.51.00; fonte de recursos: PRÓPRIO programação: 12.367.0008.2030, nos termos da Nota de Empenho n.º...../2019, que integra o processo administrativo n.º 4554/2018.

ROBISLETE DE JESUS BARROS
PROCURADORA JURÍDICA



Estado de Rondônia

Estância Turística de Ouro Preto do Oeste

CONTRATO N.º 06 /2019.

Aos *Seis* dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.380.507/0001-79, com sede na Praça da Liberdade, sito à Av. Daniel Comboni, s/nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo senhor Prefeito **VAGNO GONÇALVES BARROS** e **MMC CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI-ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Moises Moreira da Costa, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada por seu Assessor Especial **PAULO F. BICALHO FILHO**, resolvem celebrar o presente contrato, submetendo-se as partes às legislações pertinentes, principalmente à Lei 8.666./93 e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste contrato e às cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de uma empresa especializada para execução em construção de banheiro para o aluno Autista, na Escola Benjamin Constant, com 12,42 m², Lote Único, Município de Ouro Preto do Oeste – RO, situado a Rua Sirlei Lemes, com rua são Luiz, Bairro Jardim Aeroporto.

4 *Q* *e* *Q*

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO			
LOTE ÚNICO	SERVIÇO	01	Execução em construção para construção de banheiro para o aluno autista, na escola Benjamin Constant, com 12,42 m ² Lote Único, Município de Ouro Preto do Oeste – RO, (conforme os serviços e materiais especificados na Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária e Composição de Custo).).

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram este instrumento contratual, independentemente de transcrição a modalidade de licitação compatível Tomada de Preços n.017/CPL/2018, a proposta, os documentos que os acompanham, a Nota de Empenho n./2019, bem como o Processo Administrativo nº 4554/2018.

II - DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor estimado deste contrato é de R\$20.158,58 (vinte mil e cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

III - DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação: unidade orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; elemento de despesa: 4.4.90.51.00; fonte de recursos: PRÓPRIO programação: 12.367.0008.2030, nos termos da Nota de Empenho n.º...../2019, que integra o processo administrativo n.º 4554/2018.

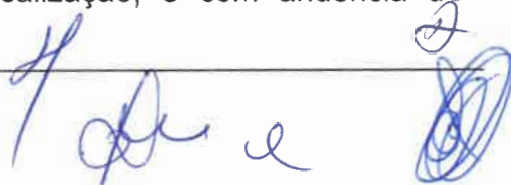
IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O regime deste contrato será na forma de execução indireta de forma global empreiteira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante por intermédio da Comissão de Fiscalização, fara a emissão de Ordem de Serviço.

V - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento do preço ajustado será efetuado mediante medição mensal, de acordo com o cronograma físico financeiro, através de termo circunstanciado elaborado pela Comissão de Fiscalização, e com anuência do





Estado de Rondônia

Estância Turística de Ouro Preto do Oeste

secretário interveniente e nota fiscal certificada pelo responsável pelo setor (DSGM) e pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Obras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo o atraso no pagamento das obrigações devidas, o valor correspondente à parcela, será atualizado monetariamente pela variação da UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), tomando-se como termo inicial à data da efetiva entrega e o termo final, a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a efetivação do pagamento das faturas, exigir-se-á, no que couber o comprovante do recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários com a apresentação das respectivas GRPS e a regularidade previdenciária e fiscal junto ao Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor a ser considerado para fins de retenção previdenciária será conforme a I.N. 03 do INSS.

VI - DO PRAZO

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo para a conclusão da obra é de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento da ordem de serviços por parte da contratada, devendo a contratada cumprir o prazo de execução acima descrito de acordo com o seu cronograma físico-financeiro. Podendo ser prorrogado o prazo contratual, desde que comprovado a justa causa, ou solicitação à autoridade competente num prazo mínimo de 15 (quinze) dias que antecede a data para entrega da obra.

VII - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA- A Comissão de Fiscalização de Acompanhamento de obras, atuará como órgão fiscalizador e será competente para:

- a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início da obra até a sua entrega definitiva, verificando a sua perfeita execução;
- b) decidir com a Contratada, as questões técnicas surgidas, assim como as dúvidas apresentadas;
- c) efetuar o recebimento das obras, lavrando-se o Termo de Conclusão e Recebimento.

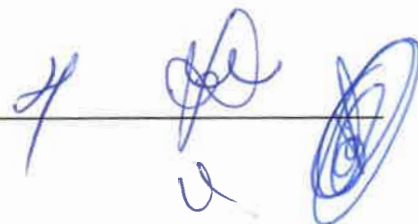
VIII - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Pela execução do contrato, a Contratada assume as seguintes responsabilidades e obrigações:

- a) Responsabilidade pela perfeição da obra;

- b) Responsabilidade pela solidez e segurança da obra, devendo entregá-la para uso imediato segundo a sua destinação em conformidade com o projeto e o contrato;
- c) Responsabilidade civil, por danos a vizinhos e terceiros;
- d) Responsabilidade técnica e econômica;
- e) Responsabilidade ético-profissional;
- f) Responsabilidade trabalhista;
- g) Responsabilidade por fornecimentos;
- h) Responsabilidade pelos tributos;
- i) Responsabilidade administrativa;
- j) Responsabilidade penal;
- k) Responsabilidade previdenciária;
- l) Responsabilidade por demais encargos sociais;
- m) (Responsabilidade em manter durante a execução do contrato e habilitação exigida na licitação;
- n) executar os serviços de acordo com as especificações, normas e/ou orientações expedidas pela Interveniente (PROJETO BÁSICO/MEMORIAL DESCRITIVO/MEMÓRIA DE CALCULO);
- o) atender prontamente quando solicitado a prestar os serviços;
- p) reconhecer os direitos do Contratante nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;
- q) informar o Contratante quando houver a interrupção da execução dos serviços;
- r) apresentar os comprovantes de pagamento dos tributos e contribuições previdenciários a que esteja obrigado, sempre que houver solicitação ou determinação legal;
- s) a obtenção de licenças necessárias, se for o caso, para a realização dos serviços;
- t) manter pessoal credenciado junto ao Contratante para a execução dos serviços;
- u) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação;
- v) cumprir as previsões constantes do Projeto Básico;

- w) facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;



x) permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Contratante obriga-se a:

- a) Determinar o cumprimento das normas legais e contratuais, quando as circunstâncias o exigirem;
- b) Efetuar os pagamentos na forma avençada, salvo os casos de força maior; ou caso fortuito.
- c) Exigir o cumprimento das obrigações contratuais;
- d) indicar o local exato para a execução do serviço de acordo com o objeto deste instrumento;
- e) assegurar o fornecimento de meios para a execução dos serviços;
- f) autorizar os serviços somente às pessoas credenciadas pela Contratada;
- g) prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exerce a fiscalização sobre o CTEF.

IX - DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - São direitos do Contratante:

- a) Recusar as obras em qualquer fase de execução ou após concluídos, quando não obedecidas as cláusulas, condições e critérios técnicos adotados;
- b) Requisitar informações de cunho técnico, operacional ou trabalhístico à Contratada;
- c) Impor as penalidades administrativas;
- d) Reter o pagamento da parcela da obra, quando não executada em conformidade com o ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São direitos da Contratada:

- a) Executar as obras em conformidade com o ajustado;
- b) Ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a execução das obras;
- c) Solicitar informações técnicas sobre a continuidade da obra, quando a circunstância o exigir;
- d) Receber o pagamento na forma avençada.



X - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além, das penalidades previstas na cláusula décima quinta, a contratada estará sujeita às seguintes, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, previstas no artigo 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

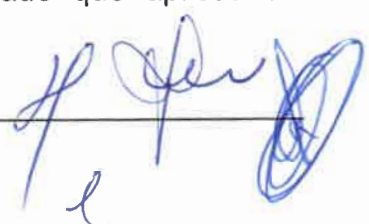
- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

XI - DAS MULTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ocorrendo o inadimplemento total do contrato, incidirá à Contratada a aplicação das multas, nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, bem como não retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
- c) As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará impedida de licitar e de contratar com o Contratante, pelo **prazo de até 2 (dois) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A licitante será convocada para assinar a nota de empenho, sendo-lhe concedida 02 (dois) dias úteis de prazo, prorrogável por igual período a critério da administração. Quando a licitante não assinar a nota de empenho, contrato ou documento equivalente, deixar de realizar os serviços ou não entregar os materiais no prazo e condições estabelecidas neste edital, a licitante decairá do direito da contratação, sendo facultado a Administração convocar a licitante remanescente melhor classificada, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, na forma da lei 8.666/93.

XII- DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A inexecução total ou parcial, pela contratada, de quaisquer cláusulas e disposições deste contrato implicarão na sua rescisão na forma prevista na Lei 8.666/93, independentemente de qualquer procedimento judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão motivada por razões de interesse será procedida de decisão de comum acordo entre as partes, efetivando-se através de ofício ou por via postal, com prova de recebimento, assegurando-se, todavia, nesta hipótese, direito à Contratada aos pagamentos devidos pela execução do contrato, até a data da rescisão.

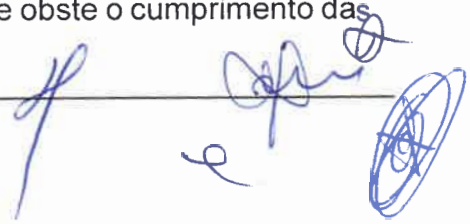
PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo à rescisão deste instrumento, motivada, por infração ou inadimplemento da Contratada, as obrigações ora assumidas, o Contratante procederá a assunção imediata, e sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, reterá os créditos concorrentes do pacto, até o limite dos valores das multas previstas e dos prejuízos que tenha sofrido. Não sendo suficientes tais créditos, para quitação das multas e indenizações, o eventual saldo devedor restante apurado no mesmo, que ensejou a lavratura deste termo de contrato, deverá ser pago imediatamente, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, para fins de cobrança judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão, a Contratante porá termo à execução do contrato e assumirá o seu objeto, independentemente de ordem ou decisão judicial, cujo ato será consubstanciado em termo pela secretaria interveniente, no qual se descreverá o estado em que se encontra o equipamento e indicação dos motivos e disposições normativas ou contratuais que embasar a decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

XIII - DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos casos previstos em legislação vigente, que obste o cumprimento das



obrigações convencionadas, a Contratada será isenta das penalidades aplicáveis, desde que devidamente certificada esta situação.

XIV – DO EXAME ENTREGA E RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, com todas as instalações e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e devidamente testados. A Comissão de Fiscalização examinará e receberá as obras e/ou serviços, cuja entrega será efetuada por um representante da Contratada, devendo ser lavrado termo circunstanciado, no qual se certificará o caráter do recebimento da mesma, se definitivo ou provisório.

XV - DA REJEIÇÃO

CLÁUSULA DECIMA NONA - Ao Contratante, através da Comissão de Fiscalização, assiste o direito de recusar a obra, na fase de execução ou depois de concluídos, que não estejam em conformidade com o ajustado, mediante ato de devolução emitido pela fiscalização com a entrega e recebimento à contratada, onde se consignarão os motivos.

XVI – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A Administração a qualquer tempo promoverá a extinção antecipada do termo contratual:

- a) Unilateralmente, desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, art. 78, incisos XII e XIII da Lei 8.666/93;
- b) De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) De forma judicial, nos termos da legislação.

XVII – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os casos de alteração deste contrato deverão ser devidamente justificados, obedecendo ao artigo 65 da Lei 8.666/93.

XVIII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei 8.666/93 e, nos casos omissos, elegem as entidades Contratantes o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo às fls.do livro da Assessoria Jurídica, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CONTRATANTE

Ouro Preto do Oeste-RO, 06 de fevereiro de 2019.

CONTRATADA

INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)

PROCURADORA JURÍDICA
VISTO EM: 06/02/2019.

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO

PROCURADORIA JURÍDICA

PUBLICAÇÃO

DE: 06/02/2019 A 13/02/2019

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica
Port. 01570

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO

Publicação nº0273

De: 06/02/2019 A 13/02/2019

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019